



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – N°507– Major Sales-RN, Sexta-feira, 03 de Junho de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

PODER EXECUTIVO

THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal

EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAJOR SALES – RN
JORNALISTA RESPONSÁVEL – **JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161**

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Poder Executivo

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2016 – NOTIFICAÇÃO DE RECURSO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (*ADEILTON DAVID FILHO,*)
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (*MARIA IRAIDE DA SILVA,*)

PG 02
PG 02
PG 02



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – Nº 507 – Major Sales-RN, Sexta-feira, 03 de Junho de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, notifica a empresa O MOVELEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.773.990/0001-02, através de seu representante Sr. Petrônio Rodrigues de Lima Rocha, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 052.050.224-85, participante da licitação nº 020/2016 – Pregão Presencial, que tem por objeto a aquisição de materiais didático-escolares destinados a apoiar o trabalho pedagógico da educação infantil, a fim de atender a demanda específica da secretaria municipal da educação de Major Sales/RN. Do recurso interposto pela empresa LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.973.806/0001-29, representada pelo Sr. Josivaldo Leão de Oliveira, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 430.002.744-72, contra a decisão do PREGOEIRO que desclassificou a proposta da licitante, conforme detalhamento na ata de apuração da licitação acima epigrafada, para que a empresa O MOVELEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA querendo possa no prazo de 3 dias uteis impugnar o referido recurso ou apresentar suas contrarrazões.

Major Sales/RN, 02 de junho de 2016.

Lindonjonhson da Silveira Batista

Pregoeiro – Portaria nº 002/2016

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN, e o(a) Sr(a). *ADEILTON DAVID FILHO*, com amparo legal no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal de 1988, Lei nº 023/98, de 22 de Junho de 1998 e inciso II, artigo 1º da Lei Municipal nº 082 de 08 de abril de 2005, suas alterações e as especificações a seguir:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN, estabelecida à Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Major Sales/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.383/0001-11, neste ato representado por seu titular o Senhor(a) **THALES ANDRÉ FERNANDES**, brasileiro, casado, advogado, portador de RG nº 2.105.146SSP/RN e CPF: 010.692.244-05,

residente e domiciliado na Fazenda São Miguel, 01, Zona Rural, Major Sales/RN, adiante denominado, simplesmente **CONTRATANTE:**

CONTRATADO(A): O(A) Sr(a). *ADEILTON DAVID FILHO*, residente e domiciliado(a) à Rua Vicente Fernandes de Bessa, 834, Centro, Major Sales/RN, brasileiro(a), portador(a) de CPF nº 009.703.574-27 e RG: 1.214.534 SSP/RN, adiante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, os quais têm justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA 1a – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a proceder os serviços de Motorista do Conselho Tutelar, lotado na Secretaria de Cidadania e Assistência Social deste município de Major Sales/RN.

CLÁUSULA 2a – O prazo de execução dos serviços será de 07 (sete) meses, correspondendo ao período de 01/06/2016 a 31/12/2016, findo o qual poderá ser integralmente renovado.

CLÁUSULA 3a – O valor a ser pago pela **CONTRATANTE**, ao **CONTRATADO(A)**, será de R\$ 1.005,41 (Hum mil, cinco reais e quarenta e um centavos), os quais serão pagos mensalmente durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados mediante a efetiva prestação dos serviços e diante da exibição dos comprovantes respectivos.

Parágrafo Segundo – O pagamento dos serviços ora contratados correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO 02

UNID. ORÇ 02.008

PROJETO/ATIVIDADE. 08.244.2024.100

ELEMENTO DE DESPESA 31.90.1100

CLÁUSULA 4a – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem nenhum ônus para quem o provocar.

CLÁUSULA 5a – O pacto objeto do presente, não gerará vínculo empregatício entre as partes envolvidas, de qualquer natureza, ficando o **CONTRATANTE** isenta de qualquer pagamento ou obrigação, além do valor ora convencionado, constante da cláusula 3ª, deste contrato.

CONTRATANTE prestará ao **CONTRATADO(A)** as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados e ao mesmo tempo, obrigar-se-á a atender, prontamente, as reclamações que lhes forem feitas e que visem, por qualquer forma, a melhoria e a racionalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA 7a – Para diminuir dúvidas sobre o pacto ora firmado, elegem o foro da Comarca de Luiz Gomes/RN, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 8a – E, por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora pactuantes, assinam o presente instrumento de contrato legal de prestação de serviços, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de suas testemunhas a seguir assinadas e qualificadas, com uma só finalidade.

Major Sales/RN, 01 de junho de 2016.

THALES ANDRÉ FERNANDES

CONTRATANTE

ADEILTON DAVID FILHO

CONTARTADO

TESTEMUNHAS

MICHEL GERMANO FERNANDES PINTO

CPF: 008.197.334-90

ANTÔNIO ALDIÂNIO VIEIRA ALVES

CPF: 076.348.994-88

ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de contrato que entre si celebram a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAJOR SALES/RN, o(a) Sr(a). *MARIA IRAIDE DA SILVA*, com amparo legal no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal de 1988, Lei nº 221/2013, de 30 de Setembro de 2013 e inciso II, artigo 1º da Lei Municipal nº 082 de 08 de abril de 2005, suas alterações e as especificações a seguir:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAJOR SALES/RN, estabelecida à Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Major Sales/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 14.517.702/0001-51, neste ato representada por sua titular a Senhor(a) **LUCIENE MARIA FONTES**, brasileira, casada, Gestora do FMAS, portadora de RG 825.743 SSP/RN e CPF: 877.626.094-15, residente e domiciliada à Rua José Evaristo, Centro, Major Sales/RN, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE:**

CONTRATADO(A): O(A) Sr(a). *MARIA IRAIDE DA SILVA*, residente e domiciliado(a) à Rua Benjamim Franco da Silva, 441, Centro, Major Sales/RN, brasileiro(a), portador(a) de CPF nº 093.811.294-52 e RG: 2.456.589 SSP/RN, adiante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, os quais têm justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA 1a – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a proceder os serviços de Monitor/Oficineiro dos Serviços de Convivência, Fortalecimento de Vínculos, lotado na Secretaria de Cidadania e Assistência Social deste município de Major Sales/RN.

CLÁUSULA 2a – O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, correspondendo ao período de



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – Nº 507 – Major Sales-RN, Sexta-feira, 03 de Junho de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

01/06/2016 a 31/12/2016, findo o qual poderá ser integralmente renovado.

CLÁUSULA 3a – O valor a ser pago pela CONTRATANTE, ao CONTRATADO(A), será de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais), os quais serão pagos mensalmente durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados mediante a efetiva prestação dos serviços e diante da exibição dos comprovantes respectivos.

Parágrafo Segundo – O pagamento dos serviços ora contratados correrão por conta dos Serviços de Convivência, Fortalecimento de Vínculos e Orçamento Geral do Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: .

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: .

ORGÃO 02

UNID. ORÇ 02.016

PROJETO/ATIVIDADE. 08.243.1092.202

ELEMENTO DE DESPESA 31.90.1600

CLÁUSULA 4a – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem nenhum ônus para quem o provocar.

CLÁUSULA 5a – O pacto objeto do presente, não gerará vínculo empregatício entre as partes envolvidas, de qualquer natureza, ficando o CONTRATANTE isenta de qualquer pagamento ou obrigação, além do valor ora convencionado, constante da cláusula 3ª, deste contrato.

CLÁUSULA 6a – A CONTRATANTE prestará ao CONTRATADO(A) as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados e ao mesmo tempo, obrigar-se-á a atender, prontamente, as reclamações que lhes forem feitas e que visem, por qualquer forma, a melhoria e a racionalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA 7a – Para diminuir dúvidas sobre o pacto ora firmado, elegem o foro da Comarca de Luiz Gomes/RN, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 8a – E, por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora pactuantes, assinam o presente instrumento de contrato legal de prestação de serviços, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de suas testemunhas a seguir assinadas e qualificadas, com uma só finalidade.

Major Sales/RN, 01 de junho de 2016.

LUCIENE MARIA FONTES

CONTRATANTE

MARIA IRAIDE DA SILVA

CONTARTADA

TESTEMUNHAS

MICHEL GERMANO FERNANDES PINTO

CPF: 008.197.334-90

ANTÔNIO ALDIÂNIO VIEIRA ALVES

CPF: 076.348.994-88